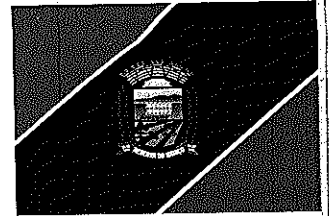




**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
RESERVA DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**LEI Nº 282/03**

Publicado no Diário Oficial

Edição Nº 1266 em 27/12/03

[Assinatura]  
Responsável

**SÚMULA:**

Autoriza a implantação do programa de hortas comunitárias no Município de Reserva do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a implantação do programa de hortas comunitárias no Município de Reserva do Iguaçu, através do Departamento de Agropecuária em parceria com as Escolas e Comunidades.

§ 1º. Serão contempladas com esse programa todas as comunidades do Município, principalmente aquelas onde estão funcionando núcleos de ensino e as Escolas da Sede.

§ 2º. Este programa poderá ser implantado em outras comunidades para atender os mesmos objetivos.

**Art. 2º.** - O Poder Executivo fica autorizado a prover toda a assistência necessária para a efetiva implantação das hortas comunitárias, disponibilizando um técnico, insumos, defensivos, sementes, e/ou materiais que se fizerem necessários.

§ 1º. As hortas serão cultivadas nos terrenos das escolas de propriedade do Município e na falta ou insuficiência de área, serão cultivadas em terrenos vizinhos às escolas, cedidos à título precário, mediante prévia negociação entre o Poder Executivo e o proprietário.

§ 2º. Ficará a cargo dos moradores das respectivas comunidades o cultivo das referidas hortas com a devida assistência técnica por profissional habilitado integrante do quadro funcional do departamento de Agropecuária, previamente designado para esse fim.

§ 3º. O Departamento de Agropecuária em conjunto com a Comunidade, após ato regulamentador, fará o devido credenciamento dos moradores interessados em participar do programa para o cultivo das hortas comunitárias.

§ 4º. Aos participantes do programa, considerados carentes, serão fornecidas cestas básicas a título de incentivo, cujo procedimento será previamente regulamentado.

**Art. 3º.** Os produtos colhidos nas hortas comunitárias serão utilizados pelo próprio Poder Executivo na merenda escolar das instituições de ensino da rede municipal.

**Parágrafo Único** – A produção excedente poderá ser consumida pelos próprios moradores, participantes do programa, ou comercializada em feiras livres ou mercados em geral, cuja renda será revertida proporcionalmente em benefício desses participantes.

**Art. 4º.** Os recursos necessários para a implantação das hortas comunitárias serão oriundos das dotações orçamentárias do Departamento de Agropecuária.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através da elaboração de Projeto pelo Departamento de Agropecuária em conjunto com as escolas delimitando parâmetros e diretrizes para a efetiva implantação do programa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná,  
em 22 de dezembro de 2003.



ELIAS FARAH JUNIOR  
Prefeito Municipal